



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Procuradoria Geral

---

**LEI Nº. 2.101, DE 20 DE OUTUBRO DE 2015.**

**ALTERA A LEI 1.966/2013 QUE "PROÍBE O FUNCIONAMENTO DE EQUIPAMENTOS DE SOM AUTOMOTIVO, NAS VIAS, PRAÇAS E DEMAIS LOGRADOUROS PÚBLICOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

A Câmara Municipal de Ouro Branco/MG, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Acrescenta Parágrafo no artigo 1º, que passa a ter a seguinte redação:

**Art. 1º(...)**

**§ 1º - A proibição de que trata este artigo se estende aos espaços privados de livre acesso ao público, tais como bares, lanchonetes, postos de combustíveis e estacionamentos.**

**§ 2º - Fica excluída do disposto no caput do artigo 1º a Praça de Eventos.**

**§ 3º - O horário permitido para o funcionamento dos equipamentos de som automotivo e equipamentos sonoros assemelhados na Praça de Eventos será no período das 10:00 horas as 17:00 horas, como também será limitado a duas exposições ao ano, sendo a primeira no primeiro semestre e a segunda no segundo semestre.**

Art. 2º - O artigo 7º passa a seguinte redação:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO**

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria Geral

---

**Art. 7º - O Município de Ouro Branco, através do órgão competente e com observância à legislação própria, fica autorizado a licenciar espaços para a realização dos campeonatos de som automotivo, bem como autorizar eventos assemelhados, desde que em locais onde estejam garantidas condições ambientais que assegurem a inexistência de qualquer perturbação ao sossego público.**

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Ouro Branco, 20 de Outubro de 2.015.

**Maria Aparecida Junqueira Campos**  
Prefeita Municipal

**Dr. Vladmir Villela Marques**  
Procurador Geral

“Esta Lei é originária do Poder Legislativo, resultante do Projeto de Lei nº 48/2015, de autoria dos Vereadores Charles Silva Gomes, Geraldo Pedro da Silva e Ivo Pereira Filho”.